



Prefeitura Municipal de Lavras

LAVRAS — MINAS

LEI Nº 1.018

Concede isenção do pagamento da taxa de pavimentação para os Ex-combatentes da FEB-Força Expedicionária Brasileira, que participaram no Teatro de Operações de Guerra da Itália, no último conflito mundial.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os Ex-Combatentes da Força Expedicionária Brasileira (FEB-FAB-Marinha de Guerra, Marinha Mercante), que participaram no Teatro de Operações de Guerra da Itália, no último conflito mundial, ficam, a partir da publicação da presente lei, isentos, do pagamento da taxa de pavimentação asfáltica ou poliétrica, cobrada pelo serviço executado defronte à sua propriedade residencial.

Art. 2º - Para fazer jus aos benefícios desta lei, uma vez deferida a isenção do artigo 1º, é necessário fazer prova de residência efetiva do beneficiário, a qual será feita através de atestado de autoridade competente.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramen